



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor

SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, para instituir a isenção de cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades agropecuárias”***.

A proposição legislativa promove alteração na Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e disciplina a gestão das águas de domínio do Estado do Piauí, com o objetivo de aperfeiçoar seus instrumentos de gestão e adequá-los às demandas socioeconômicas do setor produtivo estadual.

Nesse contexto, propõe-se o acréscimo de parágrafo único ao art. 18 da referida lei, estabelecendo a isenção da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual quando destinados às atividades agropecuárias. A medida busca reconhecer a relevância estratégica do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico do Estado, especialmente no que se refere à produção de alimentos, à geração de renda no meio rural e à dinamização das economias locais.

A iniciativa também se fundamenta na necessidade de harmonizar a política de gestão dos recursos hídricos com a realidade produtiva do campo piauiense, de modo a evitar que a cobrança pelo uso da água represente obstáculo financeiro à atividade agropecuária. Ao instituir a isenção proposta, o Estado busca estimular o fortalecimento das cadeias produtivas rurais, favorecendo a ampliação da produção, o investimento em tecnologia e a maior competitividade do setor.

Cumprе destacar que a desoneração prevista no projeto possui natureza

estritamente financeira, não implicando qualquer flexibilização das normas de controle e gestão dos recursos hídricos. Permanecem plenamente vigentes as exigências relativas à outorga do direito de uso da água, bem como os mecanismos de monitoramento, medição e fiscalização estabelecidos pelo órgão gestor estadual, instrumentos essenciais para assegurar a utilização racional e sustentável das bacias hidrográficas piauienses.

Dessa forma, a proposta concilia o fortalecimento do setor agropecuário com a manutenção dos princípios que orientam a Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente aqueles relacionados ao uso múltiplo, à sustentabilidade ambiental e à gestão responsável desse recurso estratégico para o desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto, evidenciada a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e social do Piauí, solicito aos membros dessa respeitável Casa Legislativa sua apreciação, confiando, pelas razões apresentadas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023014202** e o código CRC **E9536D4C**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, para instituir a isenção de cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades agropecuárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 18.

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Piauí os usos destinados às atividades agropecuárias." **(NR)**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0023014219 e o código CRC **47027197**.

Referência: Processo nº 00130.001789/2026-88

SEI nº 0023014219